

COLETA

U.635.730/08-0

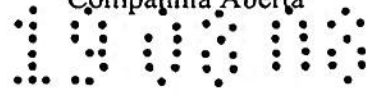


**FERROBAN – FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66

NIRE n.º 3 53 00155 181

Companhia Aberta



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM  
14 DE AGOSTO DE 2008**

1. Data, hora e local: No dia 14 de agosto de 2008, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Rodovia Anhanguera, Km 24,2, sala 2, Cidade e Estado de São Paulo.
2. Convocação e Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração, independentemente de convocação.
3. Mesa: Presidente, o Sr. Sérgio Messias Pedreiro; Secretário, o Sr. Anderson Henrique Prehs.
4. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes:
  - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta reunião do Conselho de Administração em forma de sumário;
  - 4.2. Autorizar a primeira emissão de debênture não conversível em ações da Companhia ("Emissão" e "Debênture"), sob as condições abaixo indicadas:

4.2.1. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture será o dia da efetiva subscrição e integralização da Debênture ("Data de Emissão").

4.2.2. Valor da Emissão

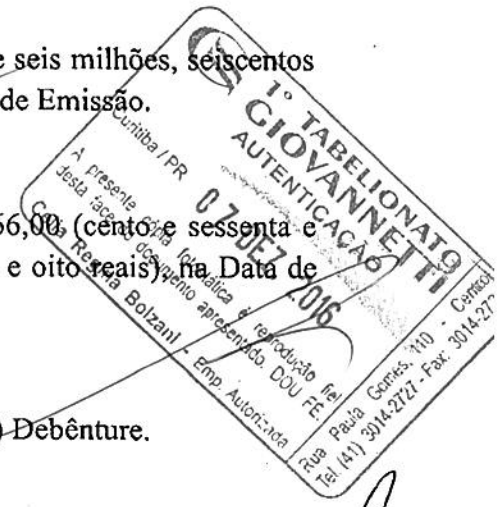
O valor da Emissão é de R\$ 166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), na Data de Emissão.

4.2.3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário da Debênture será de R\$ 166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e seis e oito reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será realizada em série única, constituída de 1 (uma) Debênture.



Handwritten signature

4.2.5. Dispensa de Registro na CVM

A Emissão não será registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em conformidade com a dispensa automática de registro prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

4.2.6. Forma e Conversibilidade

A Debênture terá a forma nominativa, escritural e não será conversível em ações. Não serão emitidos certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo banco mandatário e agente escriturador da Debênture a ser contratado.

4.2.7. Espécie

A Debênture será da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, (a “Interveniente Garantidora”), nos termos do art. 58 da Lei nº 6404/76.

4.2.8. Prazo e Data de Vencimento

A Debênture terá prazo de 10 (dez) anos a partir da Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de vencimento da Debênture será o dia 31 de julho de 2018 (a “Data de Vencimento”), data em que será quitada a última parcela da amortização do Valor Nominal Unitário da Debênture, juntamente com o valor da Remuneração (conforme abaixo definida) eventualmente devida, em moeda corrente, nos termos da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, de Emissão da Companhia (“Escritura”).

4.2.9. Remuneração

A Debênture fará jus a uma remuneração, a partir da Data de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, que contemplará juros remuneratórios pós-fixados, correspondentes a 108% (cento e oito por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a “Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, pagos semestralmente, de acordo com a fórmula e demais condições previstas na Escritura (“Remuneração”).



- (t) alteração do objeto social da Companhia ou da Interviente Garantidora, de forma que a Companhia ou a Interviente Garantidora deixe de atuar nos mercados em que atua na data de celebração da Escritura, ou realização de qualquer negócio não abrangido pelo mencionado objeto;
- (u) venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Companhia, pela Interviente Garantidora ou pelas suas controladas, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) ou de ativos essenciais às suas atividades cujo valor unitário ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, caso não haja aplicação integral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Companhia, à Interviente Garantidora ou às suas controladas, conforme aplicável, no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre a Companhia, a Interviente Garantidora, suas controladoras e/ou quaisquer coligadas.
- (v) caso sejam desrespeitados os seguintes limites financeiros, apurados trimestralmente a cada publicação das demonstrações financeiras consolidadas da Interviente Garantidora:

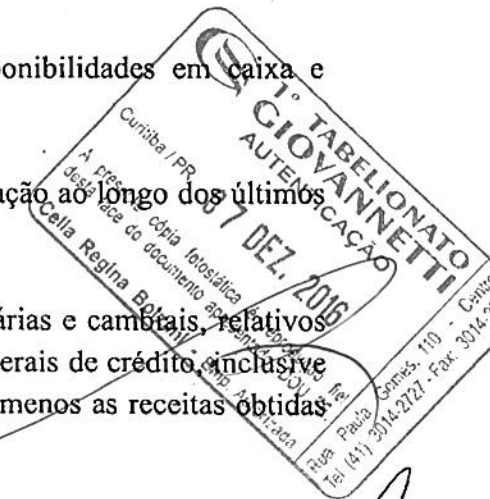
	junho/2008 a dezembro/2008	março/2009 a dezembro/2009	março/2010 em diante
Dívida Líquida/ EBITDA	<3,00	<3,00	<2,50
EBITDA/ Resultado Financeiro	>1,75	>2,00	>2,00

Para os fins desta alínea, entende-se por:

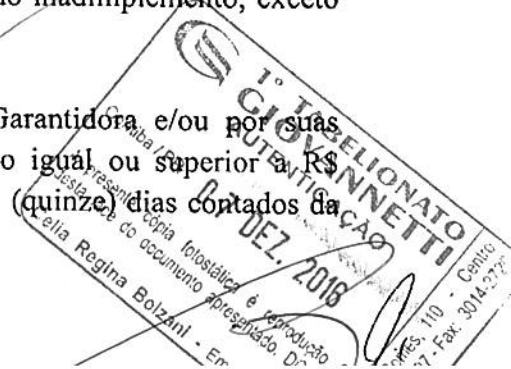
“Dívida Líquida”: o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

“EBITDA”: o lucro antes dos tributos, juros, depreciação e amortização ao longo dos últimos 12 (doze) meses;

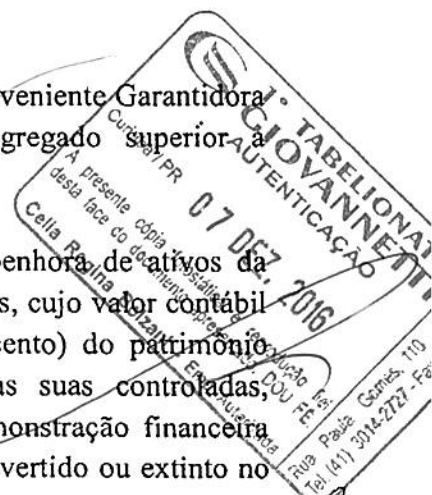
“Resultado Financeiro”: juros acruados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de hedge, da Companhia e suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras;



- (d) transformação da Companhia e/ou da Interveniante Garantidora em sociedade limitada;
- (e) alteração do atual grupo de controle acionário da Companhia e/ou da Interveniante Garantidora, direto ou indireto, sem que o Debenturista aprove previamente referida alteração, salvo a reorganização societária atualmente em progresso que resultará na detenção do controle acionário direto, pela Interveniante Garantidora, de suas atuais controladas indiretas Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Ferrovia Novoeste S.A. e a Companhia;
- (f) alteração do controle acionário direto ou indireto das controladas da Interveniante Garantidora, sem prévia aprovação do Debenturista e sem que tenham sido previamente constituídas garantias adicionais à Debênture de forma satisfatória ao Debenturista, salvo a reorganização societária atualmente em progresso que resultará na detenção do controle acionário direto, pela Interveniante Garantidora, de suas atuais controladas indiretas Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Ferrovia Novoeste S.A. e a Companhia;
- (g) falta de pagamento de quaisquer valores devidos ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário nas respectivas datas de vencimento não sanado em 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento;
- (h) redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia do Debenturista, conforme disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76;
- (i) protestos legítimos de títulos contra a Companhia, a Interveniante Garantidora e/ou suas controladas que não sejam sanados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do referido protesto, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Debenturista, estado de insolvência da Companhia, da Interveniante Garantidora e/ou de suas controladas, ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes da Debênture, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que legalmente comprovado pela Companhia no prazo aqui mencionado;
- (j) falta de cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do inadimplemento, exceto as obrigações especificamente previstas neste item 4.2.19;
- (k) falta de pagamento pela Companhia, pela Interveniante Garantidora e/ou por suas controladas, de qualquer dívida financeira de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de vencimento;



- (l) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia, da Interviente Garantidora e/ou de suas controladas, no mercado local ou internacional, de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (m) se as obrigações de pagar da Companhia previstas na Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia ou pela Interviente Garantidora, das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência do Debenturista;
- (o) perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção da concessão outorgada pela União Federal à Companhia, às concessionárias controladas pela Interviente Garantidora e/ou por suas controladas, que têm por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de carga, e/ou perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção das concessões outorgadas pelo governo argentino à América Latina Logística - Central Sociedad Anônima e à América Latina Logística - Mesopotámica S.A. para a administração e exploração de ferrovias na Argentina;
- (p) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado contra a Companhia, a Interviente Garantidora e/ou suas controladas, que possa, a critério exclusivo do Debenturista, causar efeito adverso relevante sobre a Companhia ou a Interviente Garantidora;
- (q) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda, pela Companhia, pela Interviente Garantidora e/ou pelas suas controladas, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) de seus ativos, ou na incapacidade de gestão de seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou medida afete substancialmente a capacidade de pagamento, pela Companhia, de suas obrigações relativas à Debênture;
- (r) sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, a Interviente Garantidora e/ou as suas controladas, que envolva valor unitário ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (s) ocorrência de qualquer procedimento de seqüestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia, da Interviente Garantidora e/ou das suas controladas, cujo valor contábil unitário ou agregado seja superior a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, da Interviente Garantidora e/ou das suas controladas, conforme aplicável, à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu início;



- (w) realização, pela Companhia, pela Interviente Garantidora e/ou pelas suas controladas de investimentos, ou permissão que sejam realizados investimentos, que ocasionem o descumprimento dos índices e limites financeiros à que se refere a alínea "v" acima;
- (x) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório pela Companhia e/ou pela Interviente Garantidora, sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura;
- (y) a não realização da comprovação dos Investimentos, conforme previsto na Escritura; e
- (z) a Companhia financiar as notas fiscais e/ou faturas comprobatórias da realização dos Investimentos com outras fontes de recursos, ocorrendo a duplicação do lastro do financiamento.

4.3. Delegar poderes à diretoria da Companhia para (i) tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão ora aprovada junto a entidades públicas ou privadas e, inclusive, mas não se limitando, às providências para contratação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de estruturação, de banco mandatário, banco escriturador da Debênture, auditores independentes, advogados, agências de classificação de risco e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão; (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando a, firmar ou aditar a Escritura, contratos e outros documentos relativos à Emissão; e (iii) ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros. (Ass.) Conselheiros: Sérgio Messias Pedreiro, Wilson Ferro de Lara; Bernardo Vieira Hees e Marcelo Rodrigues.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de agosto de 2008.

Anderson Henrique Prehs  
OAB/PR 34.608  
Secretário / Visto do Advogado

